



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS E LEGAIS

OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria, na área de Patrimônio Cultural, através da consolidação da política municipal de proteção do patrimônio cultural, que dentre outros fins, visa o repasse de ICMS Patrimônio Cultural de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural de Minas Gerais (CONEP/MG) e da Portaria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG vigentes para o programa do ICMS de Patrimônio Cultural (Lei 18.030/2009 - Distribuição do ICMS em Minas Gerais - Critério do Patrimônio Cultural).

Este Estudo Técnico Preliminar corresponde à demanda relacionada à Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria à preservação do Patrimônio Cultural de forma a atender a Secretaria de Cultura e Turismo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária para auxiliar a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura na composição de diretrizes para a proteção do patrimônio cultural conforme orientação do órgão estadual IEPHA, e CONEP – Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, contribuindo para que o município continue enquadrado no recebimento do recurso do ICMS Cultural.

3. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas.

4. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

O Plano Anual de Contratações vem sendo elaborado e discutido entre as Secretarias Municipais, tendo em vista que se trata de um instrumento de suma importância no planejamento municipal.

Assim sendo, os serviços solicitados já estão incluídos no planejamento e por conseguinte estarão no Plano Anual de Contratações, uma vez que é um serviço obrigatório para o município que busca recursos do ICMS via Patrimônio Cultural.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Poderão participar deste processo de licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

5.2 Não poderão participar deste processo de licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45. CENTRO. CNPI: 17.754.177/0001-86

TEL: (38) 99914-6970

- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram realizados levantamentos de mercado visando buscar a melhor solução para a demanda existente.

Os serviços a serem prestados enquadram-se como serviços comuns, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações necessárias ao cumprimento dos requisitos necessários para participarem dos critério ICMS Patrimônio Cultural.

Para este tipo de serviço existem diversos prestadores disponíveis no mercado.

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, o levantamento de valor de mercado, para estes serviços, objeto deste certame, foram realizadas consultas nas seguintes fontes:

ORÇAMENTO COM FORNECEDORES.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante da necessidade da contratação, dentro do escopo da gestão eficiente e econômica dos recursos públicos, a Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, identificou a necessidade realizar licitação para contratação de empresa especializada, tendo em vista que em seu quadro de pessoal, o município não conta com profissionais que detém conhecimento necessário para desenvolvimento das ações a serem contratadas.

Assim sendo, opta-se por realizar a licitação a qual indica-se a Dispensa de licitação na Forma Eletrônica tem como fundamento legal a Lei Federal Nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II, Decreto Municipal nº 105/2023.

Ressaltamos que através da Dispensa Eletrônica estará preservada a competição entre fornecedores o que possibilita a obtenção de preços mais competitivos, resultando em condições financeiras mais favoráveis a Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG.

A solução como um todo abrange serviços profissionais patrimônio cultural, conforme as exigências, respectivamente, da Lei estadual 18.030/2009, conforme as exigências legais, sendo: - Consultoria na elaboração de ofícios, relatórios, documentos e informações para serem protocolados junto ao IEPHA-MG, representando prefeitura municipal junto ao mesmo. Orientação legal ao poder executivo, ao conselho e ao patrimônio cultural do município, Instruir



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45. CENTRO. CNPI: 17.754.177/0001-86

TEL: (38) 99914-6970

e acompanhar os trabalhos de educação patrimonial com relação ao patrimônio histórico e cultural do Município de Couto de Magalhães de Minas Estado de Minas Gerais; consultoria e assessoria da equipe técnica para auxiliar o departamento municipal do patrimônio cultural e conselho municipal de patrimônio cultural no desenvolvimento da política de proteção ao patrimônio cultural, orientação jurídica e irrestrita a todas as adequações da lei 18.030/2009, quesito patrimônio cultural, Orientar a produção de relatórios sobre as atividades de gestão do Patrimônio Cultural de acordo com a metodologia IEPHA/MG, e serem protocolados junto ao IEPHA

8. DESCRIÇÃO DOS INTENS, ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (12 MESES)

- a) Organização dos documentos comprobatórios da Política Cultural Local;
- b) Elaboração dos relatórios do Fundo M. de Preservação do Patrimônio Cultural.
- c) Execução do Inventário de Proteção ao Patrimônio Cultural;
- d) Elaboração de Dossiês de Tombamento ou Registro de bem Imaterial;
- e) Elaboração dos Laudos Técnicos de Estado de Conservação;
- f) Elaboração do Relatório de Bem Imaterial Registrado pelo Município;
- g) Elaboração do Projeto de Educação Patrimonial e seu respectivo relatório;
- h) Difusão do patrimônio cultural do Município;
- i) Elaboração dos relatórios de vistoria aos bens protegidos;
- j) Acompanhamento das reuniões do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- k) Realização de uma palestra e produção de fotos - Assunto à definir com o município;
- l) Consultoria arquitetônica especializada em preservação dos bens protegidos;
- m) Orientação técnica e diagnóstico de proteção;
- n) Revisão de inventário;
- o) Orientação em projetos culturais;
- p) Visitas mensais no município.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável para a presente contratação pelos seguintes motivos:

A natureza integrada dos serviços requer que seja mantida uma visão unificada do processo de levantamento de informações se elaboração de todos os atos administrativos, o que poderia ser comprometido caso o objeto fosse fracionado.

Considerando o princípio da eficiência e da economicidade, entende-se que a gestão de múltiplos contratos geraria mais trabalho administrativo e risco de descontinuidade técnica, o que pode ser evitado com a contratação de um escopo global.

A segregação das funções de natureza técnica, administrativa, jurídica e atuarial dentro de contratos distintos poderia levar a uma diluição de responsabilidades e dificuldade na coordenação e controle das atividades.

Conforme o art. 23 da Lei 14.133/2021, busca-se com o parcelamento potencial economia de escala e efetiva vantagem, aspectos que, neste caso específico, não se aplicariam devido à complexidade e interdependência dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45. CENTRO. CNPJ: 17.754.177/0001-86

TEL: (38) 99914-6970

A indivisibilidade do objeto da contratação justifica a não fragmentação, visando assegurar um resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, em linha com o art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Com base nesses argumentos, recomenda-se a contratação unificada dos serviços, privilegiando a integridade e a qualidade do trabalho a ser executado, em conformidade com os princípios norteadores da referida legislação.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

A demanda será acompanhada pelo corpo técnico responsável devidamente da secretaria Municipal de Cultura e Turismo para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite de proposta, recebimento dos serviços e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Os estudos preliminares evidenciaram que a aquisição dos serviços mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável as aquisições pretendidas do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 12 de dezembro de 2024

Welerson Rodrigues do Nascimento
Secretário Municipal de Cultura e Turismo